

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2007

Dispõe Proíbe a comercialização de produtos destinados a crianças sem o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e dá outras providências

Autor: Deputado **Sr. Izalci**

Relator: Deputado **Evandro Milhomen**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento determina, em seu art. 1º, a proibição da comercialização de produtos destinados a crianças sem o respectivo selo de avaliação de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO. Seu parágrafo único prevê que tal selo será impresso na embalagem ou afixado, na forma de holografia adesiva, no próprio produto.

O art. 2º estabelece, para o infrator, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade disponibilizada para comercialização, além da apreensão do produto. Em caso de reincidência, diz o parágrafo primeiro deste artigo, o valor da multa, a critério da administração, poderá ser multiplicado por até cem vezes. O parágrafo segundo do mesmo artigo diz que, em se constatando o uso fraudulento do selo do INMETRO, além da multa disposta no *caput*, o estabelecimento infrator fica sujeito às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em

normas específicas: I – suspensão temporária da atividade; II – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

O art. 3º do projeto de lei aqui comentado estabelece a entrada em vigor da lei dele resultante na data da sua publicação.

De autoria no nobre deputado Sr. Izalci, a proposição foi distribuída – para tramitação em caráter conclusivo – para as comissões de Seguridade Social e Família, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na primeira comissão, o projeto não recebeu emendas. O parecer do relator, Deputado Cleber Verde, pela rejeição, foi acatado por unanimidade.

Na presente Comissão, o projeto também não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

“A proposição sob apreciação trata de uma questão fundamental para a sociedade brasileira: a segurança de suas crianças. Merece ser louvada, portanto, a iniciativa do ilustre Deputado Izaci, autor deste Projeto de Lei, que pretende proibir a comercialização de brinquedos sem o devido certificado de segurança”.

O parágrafo acima foi retirado do brilhante voto do nobre Deputado Cleber Verde. Conquanto concordando com o Autor no que diz respeito aos cuidados que devemos ter com os produtos utilizados pelas nossas crianças, o relator da matéria na Comissão de Seguridade Social e Família debruçou-se sobre o tema, realizando aprofundada análise. É o que se vê, pela amplitude dos argumentos utilizados em seu voto, que conclui pela rejeição da matéria. Seus argumentos merecem ser lembrados, mediante leitura do parecer. Aqui, apenas alguns dos seus argumentos serão reproduzidos.

Em essência, a conclusão básica da análise é que “as normas existentes no Brasil estão equiparadas às de países avançados. Todavia, o processo de fiscalização e apreensão está bem aquém do necessário.”

Principia o Deputado Cleber Verde com a informação de que no Brasil, a certificação de brinquedos importados e nacionais é um dos muitos modelos de certificação de produtos existentes. Aponta o caráter compulsório da atividade e a evolução da legislação que a rege, sendo que a legislação tem evoluído, inclusive para se adaptar a acordos no seio do MERCOSUL. Diz ele: “Por longo tempo, a norma brasileira NBR 11786 – Segurança do Brinquedo, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentada pela Portaria Inmetro nº 177, de 30 de novembro 1998. Atualmente, está disciplinada pelo Regulamento Técnico do Mercosul sobre Segurança de Brinquedos, de 8 de outubro, de 2004, e pela Portaria Inmetro nº 108, de 13 de junho de 2005.

O deputado mostra, então, como se dá o processo de certificação. Este é realizado por organização independente, credenciada junto ao Inmetro para executar uma ou mais destas formas de avaliação da conformidade. Há diversos tipos de ensaios e o INMETRO conta, também, com o apoio dos Institutos de Pesos e Medidas, em parceria para tentar acompanhar os mais de 200.000 diferentes tipos de brinquedos existentes no mercado brasileiro.

Um dos pontos centrais é tratado em seguida. Citando-o: “Uma das grandes preocupações, neste campo, está relacionada ao uso indevido da Marca de Conformidade, tanto quanto ao não uso da mesma, pois podem ser encontrados diversos produtos com selos falsificados ou sem selo no mercado, principalmente no comércio informal, e que podem por em risco a vida dos consumidores desses produtos.”

Assim: “As normas existentes no Brasil estão equiparadas às de países avançados. Todavia, o processo de fiscalização e apreensão está bem aquém do necessário. Uma das razões dessa insuficiência encontra-se na grande quantidade e diversidade de brinquedos comercializados. De acordo

com a Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq, existem 318 fabricantes de brinquedos no Brasil, que geram uma movimentação no mercado nacional em torno de 5.369 modelos de brinquedos nacionais. Isso representa, para o mercado nacional, a comercialização de cerca de 250 milhões de brinquedos por ano.”

Após a implantação da certificação de brinquedos no Brasil, os índices de acidentes caíram vertiginosamente. Todavia, não há dados sobre acidentes relacionados ao uso de brinquedos certificados, mas o número estimado é inferior a 5 acidentes por ano, de acordo com informações da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos – Abrinq. O sistema de certificação, portanto, possui alto grau de confiabilidade.

Essa conquista só foi possível porque os documentos regulatórios sobre a matéria são extremamente detalhados, procurando contemplar todos os aspectos que reduzam o risco de acidentes para as crianças. Assim, os testes e avaliações que vêm sendo realizados demonstram que a legislação em vigor tem se mostrado adequada e suficiente para garantir a segurança dos brinquedos certificados.

Resta claro que a questão a ser resolvida no campo da segurança dos brinquedos não se encontra no seu componente normativo. O grande problema está no terreno da fiscalização. A legislação e os regulamentos têm se mostrado adequados e evoluíram para a integração das normas no âmbito do Mercosul. Nesse sentido, o INMETRO editou a Portaria no 108, de 13 de junho de 2005, que embasa a necessidade de harmonizar as exigências essenciais de segurança em brinquedos, para sua comercialização entre os países da Região.

Além de todos os aspectos já considerados, a proposição merecer ser rejeitada também por outras razões. O Projeto de Lei nº 315, de 2007, não se restringe aos fabricantes de brinquedos. Menciona, apenas, “produtos destinados a crianças”. Dentre estes, naturalmente, encontram-se alimentos, remédios, roupas, móveis e outros. Embora possam estar sob o campo de atuação do INMETRO, alguns dos produtos mencionados têm a sua fiscalização de qualidade sob responsabilidade de outros órgãos, como a

ANVISA. Atribuir ao INMETRO esta responsabilidade pode, antes, contribuir para ampliar as carências do processo de fiscalização, contribuindo, pois, para alcançar o resultado oposto ao que se deseja. Além disso, seriam ao nosso entendimento acrescidas as dificuldades dos órgãos de fiscalização, caso aprovada a norma proposta.

Assim, tudo acima considerado, percebe-se que não há falta nem inadequação da legislação em vigor. Falta, isto sim, fiscalizar o cumprimento das normas. Estas têm padrão internacional e englobam, com amplas vantagens, todo o conteúdo do projeto de lei, cuja aprovação, em que pese a nobreza de objetivos, não traria benefícios.

Diante do exposto, manifestamos nosso **VOTO PELA REJEIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 315, DE 2007.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Evandro Milhomen
Relator

2007_12026_Evandro Milhomen_208